



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Acrescenta o inciso X e parágrafos ao art. 6º do Estatuto da Escola Judicial, bem como altera o inciso XIII do art. 13 do Regimento Interno, relativos às diárias vinculadas à Escola Judicial

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Janilda Guimarães de Lima, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 023772/2016 (MA-114/2016), **RESOLVEU**, por unanimidade:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X e parágrafos ao artigo 6º do **Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º

(...)

X – editar portaria fixando o valor de diárias a serem pagas a magistrados e servidores em eventos realizados pela EJ-18.

§1º Os valores a que se refere o inciso X serão observados somente no pagamento das diárias concedidas para a participação de eventos realizados após a publicação da respectiva portaria.

§2º Não sendo editada a portaria de que trata o inciso X, as diárias a serem pagas a magistrados e servidores em eventos realizados pela EJ-18 obedecerão a tabela de valores aprovada pelo Tribunal Pleno na forma do art. 13, XIII, do Regimento Interno.

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII do art. 13 do **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13
(...)

XIII – aprovar a tabela de diárias devidas a juízes e servidores, ressalvada a competência do Diretor da Escola Judicial para a regulamentação dos valores a serem pagos sob o mesmo título em eventos por ela realizados.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc
Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência